



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 08475.009169/2017-15

Contrato: Nº 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE FAZEM ENTRE SI SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DE VILHENA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE, autarquia criada pela Lei Municipal Nº 832/97, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01933030/0001-13, com sede à Avenida Major Amarante, 2788 – Bairro Centro, na cidade de VILHENA/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu diretor **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, servidor efetivo cedido no cargo de contador, RG nº 288.265 SSP/RO e CPF nº 551.626.491-04, residente na Av. Liberdade nº 4015, Centro, Vilhena – RO, e, de outro lado a União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA** com sede na Avenida Lauro Sodré nº 2905, Bairro Nacional na cidade de Porto Velho /Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. **CAIO RODRIGO PELLIM**, nomeado pela Portaria nº 1762, de 06 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2017, inscrito no CPF nº 213.535.088-54 , portador da Carteira de Identidade nº 228294691 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.009169/2017-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no caput do artigo 25 da mesma Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do imóvel da contratante – Delegacia de Polícia Federal em Vilhena-RO - situada à Avenida 15 de Novembro, ST 001 QD 108 LT 001 Nº 3485 Vilhena - RO.

DO REGIMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª - O presente contrato reger-se-á pelo Decreto nº 3483/2001, que instituiu o Regulamento Interno do SAAE e demais legislações Municipais pertinentes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO**

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3^a - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, sendo que o contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento desde que notifique o contratado e esteja em dia com o pagamento das faturas até a data do pedido.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4^a - A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do imóvel da Delegacia de Polícia Federal em Vilhena-RO, realizando 3 coletas por semana, sendo 1 (uma) coleta seletiva semanal de materiais recicláveis e 2 (duas) coletas semanais dos demais resíduos sólidos produzidos pela DPF/VLA/RO.

DO PREÇO

Cláusula 5^a - O preço a ser pago pelo contratante à contratada referente aos serviços objeto do contrato será cobrado de acordo com as tarifas vigentes à época do consumo do serviço oferecido, salientando-se que os preços das tarifas são regulamentados pelo SAAE de Vilhena - RO; Cláusula 6^a - Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, ficando o imóvel como garantia pelos débitos de águas, esgotos e Resíduos Sólidos, conforme dispõe o art. 93 §3º do Decreto Municipal nº 3483/2001. Parágrafo Único: O inadimplemento do contratante autoriza a contratada a efetuar a suspensão do serviço, inscrição no Cartório de protesto, órgãos de proteção ao crédito, bem como promover a execução fiscal. Cláusula 7^a - As tarifas serão cobradas na forma estabelecida por Lei Municipal, desde que o contratante tenha à sua disposição o serviço, independentemente do seu uso.

DO PAGAMENTO Cláusula 8^a - O pagamento será anual, por meio de uma taxa única e seu valor será de acordo com a coleta de resíduos utilizada no período, devendo ser paga até a data de vencimento. Cláusula 9^a - Em caso da não execução dos serviços, objeto deste instrumento, o valor pago de forma antecipada, deverá ser atualizado e devolvido à contratante, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 10^a - Constituem obrigações do SAAE: §1º - O contratado emitirá mensalmente as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, com a data de vencimento escolhida pelo contratante e encaminhará à residência do contratante. §2º - Efetuar a coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário. §3º - Emitir faturas com base na atividade exercida na unidade usuária, conforme critérios estabelecidos no regulamento do SAAE. §4º - Ressarcir o contratante nos casos em que ficar comprovado equívoco do SAAE na cobrança de valores indevidos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 11^a - Constituem obrigações do CONTRATANTE: §1º - Pagar as faturas até a data de vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirão multas, juros e correção

Vide

PP *Q*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

monetária, na forma legal, sujeitando-se as penalidades cabíveis; §2º - Avisar ao contratado quando as faturas não forem entregues em dia na residência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data escolhida (pelo contratante) para o vencimento das faturas; §3º - Adquirir os materiais solicitados pelo contratado; §4º - Apresentar na Gerência Comercial do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuarem sendo emitidas em nome da contratante, ficando este responsável pelo pagamento das mesmas; §5º - Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento; §6º - Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, a transferência da titularidade da fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do locatário, ficando ambos (locador e locatário) responsáveis solidariamente pelo pagamento dos serviços prestados durante o contrato de locação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes. Pelo descrito neste parágrafo o locador obriga-se como fiador e principal pagador, solidariamente responsável pelo pagamento das faturas de coleta de resíduos sólidos a serem emitidas no período de locação, renunciando expressamente ao benefício de ordem. §7º -Efetuar o acondicionamento dos Resíduos Sólidos de modo a facilitar a coleta.

DO FORO

Cláusula 12ª - As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Vilhena/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

Vilhena/RO,

Caio Rodrigo Pellim

Superintendente Regional de Polícia Federal em Rondônia
(Contratante)

Serviço Autônomo de Águas e esgotos- SAAE
(Contratado)

Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral
Dec. nº 43.553/2018/SAAE

Testemunhas:
Adriana Andrade
609595412-68

Jaklane Nunes Pastore
653.348.412-53